

→ PARECER JURÍDICO Nº 328/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



PARECER Nº 328/2025 (312/2025 – DJ)

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitação

Ref.: Chamamento Público nº 002/2025 - Processo Administrativo nº 28/2025

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ELEMENTOS
TÉCNICOS DESCRITOS NO EDITAL. ANÁLISE
PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.**

1. RELATÓRIO

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer, o requerimento do Departamento de Licitação deste município, referente a impugnação apresentada pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos - COOPERTRAGE, no Edital de Chamamento Público 02/2025.

O objeto do edital é: Credenciamento de Associações ou Cooperativas de Recicladores para prestação de serviço de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de União da Vitória, classificados quanto à origem como domiciliares e equiparados, bem como de limpeza urbana, exclusivamente coletados no âmbito deste município.

Acompanhada a impugnação o Parecer Técnico 11/2025 da Secretaria do Meio Ambiente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Preliminarmente, é necessário mencionar que a presente manifestação tem caráter opinativo, tendo como objetivo a análise do aspecto exclusivamente jurídico do questionamento apresentado, mediante apreciação dos elementos expostos até este momento, não cabendo ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente administrativa, de conveniência e oportunidade, técnicas de qualquer sorte, de cálculos, financeiras e orçamentárias, portanto, não sendo possível aferir acerca das questões técnicas do Edital, bem como sobre aferição de planilha de custo e valores da contratação.

Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Foi encaminhado a esse departamento a impugnação apresentada pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos - COOPERTRAGE, no Edital de Chamamento Público 02/2025, que tem como objetivo a prestação de serviço de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos.

Em síntese, a Cooperativa requerente traz os seguintes questionamentos:

- 1. Responsabilidade pela destinação de rejeitos:** a cooperativa impugnante, em suma, afirma que a redação do Edital é omissão quanto a titularidade da responsabilidade pela retirada e destinação final dos rejeitos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



2. **Ingerência administrativa:** segundo a cooperativa impugnante, há uma série de controles previstos em Edital que vão além da verificação da execução do serviço.
3. **Inadequação da forma de pagamento diante da realidade local – volume de resíduos estimado não corresponde à coleta efetiva:** a cooperativa afirma que a estimativa em toneladas não corresponde com a realidade do município, o que torna inviável a execução dos trabalhos.
 - 3.1 **Inadequação da metodologia de composição de custos e cálculo do valor contratual:** a Cooperativa solicita a adequação da metodologia de pagamento e da composição de custos à realidade do Município, sugerindo a adoção de um modelo híbrido, que combine custo fixo mínimo mensal com variável por tonelada;
4. **Falta de clareza quanto a retenção ou glosa de valores:** a impugnante cita a falta de parâmetros objetivos quanto aos critérios de avaliação, percentuais de retenção ou glosa, periodicidade e forma de aferição do desempenho.
5. **Prazo para pagamento de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal não corresponde a realidade fática e a natureza da contratada:** a impugnante informa que as cooperativas atuam de forma precária e com recursos limitados, e por isso, solicitam que o prazo para pagamento, após o recebimento da nota fiscal, seja de até 20 dias corridos.
6. **Ilegalidade do repasse de responsabilidade ao contratado pela destinação de rejeitos:** a impugnante alega que o Edital repassa custo de destinação de rejeitos à entidade executora do serviço de triagem, havendo uma transferência de responsabilidade que caberia exclusivamente ao Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Sobre as questões levantadas nos itens 1,2,3,4 e 6, o departamento técnico competente, através do Parecer Técnico 11/2025, elaborou parecer para analisar cada aspecto da impugnação da cooperativa e concluiu que o pedido de supressão ou alteração dos itens 4.3.18; 11.21; 12.6.3; 14.2, 14.4.2.; 14.4.2.1. e 14.4.2.1.1., todos do Termo de Referência, não merece acolhimento.

O Parecer Técnico apenas sugeriu, a título de maior clareza, inserir no item 12.6.3, do Termo de Referência, o que segue: “as retenções ou glosas serão aplicadas exclusivamente nos casos de descumprimento das obrigações técnicas, operacionais ou legais previstas no Termo de Referência e no contrato, mediante relatório fundamentado dos fiscais do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Em respeito ao princípio licitatório da segregação de funções – que visa garantir melhor desempenho das atividades relacionadas às contratações públicas –, ninguém deve ter sob sua inteira responsabilidade todas as fases essenciais de um processo, impondo-se a divisão das atribuições entre diferentes departamentos e indivíduos, denota-se que cabe ao departamento competente analisar os pontos do Edital que exigem conhecimento técnico para sua descrição, o que garante maior mitigação de erros e melhor desempenho para contratações públicas mais vantajosas e eficientes.

Ademais, observou-se que todos os apontamentos apresentados pela cooperativa impugnante foram analisados e respondidos de forma motivada, de modo a respeitar o princípio da motivação dos atos administrativos.

Assim, em análise à impugnação apresentada, e ao parecer do setor técnico competente, verifica-se que a matéria diz respeito apenas a elementos técnicos descritos no Termo de Referência, não tendo, portanto, este Departamento Jurídico competência técnica para verificar tais condições. Além disso, não houve apresentação de questionamento jurídico acerca da impugnação apresentada.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Portanto, apenas as indagações dos itens 3.1 e 5 ficaram fora da análise técnica da Secretaria do Meio Ambiente, o que se fará a análise neste Parecer Jurídico.

1. Da alegada inadequação da metodologia de composição de custos e cálculo do valor contratual.

A cooperativa impugnante indica que a metodologia de composição de custos e cálculo do valor contratual com base em uma capacidade operacional de até 180 toneladas/mês de resíduos sólidos, é inviável para a execução contratual com sustentabilidade econômica por parte da cooperativa. Assim, solicita a revisão do item 14.3 do Termo de Referência, a fim de que a metodologia de pagamento e da composição de custos adote um modelo híbrido, que combine custo fixo mensal com variável por tonelada.

Quanto a metodologia de composição de custos e cálculo do valor contratual com base em uma capacidade operacional de até 180 toneladas/mês de resíduos sólidos, verifica-se que trata-se de matéria técnica, sendo necessário cálculo e estudo técnico para se chegar ao parâmetro descrito no Edital, portanto, este Departamento Jurídico, não possui competência técnica para fazer a referida análise sendo necessário que tal solicitação seja encaminhada para o departamento técnico responsável.

Além disso, a adoção de critério híbrido, com a composição de pagamento que combine custo fixo mínimo mensal com variável por tonelada é decisão que também perpassa pela conveniência administrativa, não sendo de competência do Departamento Jurídico fazer essa ponderação.

No entanto, esclarece-se que a metodologia de composição de custos e cálculo do valor contratual deve ser adequada às particularidades de cada contrato, levando em consideração fatores como o tipo de serviço, as condições do mercado e a



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



necessidade de garantir a qualidade e a economicidade da contratação. O edital, ou seus anexos, deve detalhar como serão calculados os valores a serem pagos, considerando aspectos como a quantidade e o tipo de resíduos triados, os custos operacionais, entre outros elementos.

Assim, a composição de custos, que serve de parâmetro para a metodologia de pagamento, deve ser reflexo da composição de diversos fatores que influenciam os custos do serviço que se almeja contratar, não podendo, entretanto, sofrer ingerências sem caráter técnico e objetivo.

Portanto, quanto a esse ponto solicita-se a análise do departamento técnico competente e da Administração, pela análise da Secretaria responsável.

2. Da Solicitação da Alteração do Prazo para Pagamento

Apesar da impugnante reconhecer que o prazo de até 30 dias para pagamento após a apresentação da nota está em consonância com a Lei, requer a alteração para que o pagamento possa ser feito em até 20 dias.

Alega a cooperativa que o prazo de 30 dias não considera a realidade fática e a natureza da contratada, que por ser cooperativa não possui capital de giro suficiente para suportar períodos de inadimplência ou atrasos.

Diferentemente da Lei nº 8.666/93, a qual estabelecia prazo máximo de 30 dias para pagamento, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece limite de prazo para pagamento.

Dessa forma, cabe ao edital indicar não só as condições de pagamento, mas também o respectivo prazo, o que no presente caso ficou estabelecido em 30 dias.

Denota-se que a Lei 14.133/2021 conferiu certa discricionariedade à Administração Pública para indicar o prazo de pagamento mais adequado às suas



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



particularidades, no entanto, o referido termo não poderá ser desarrazoado, o que implicaria em violação aos princípios da economicidade e da eficiência.

O prazo de 30 dias não parece ser irrazoável, tendo em vista que era o prazo limite estabelecido pela Lei 8.666/93 e, é o prazo padrão que o Município utiliza para pagamentos de contratos em geral.

Portanto, não há ilegalidade na indicação de prazo de até 30 dias para pagamento, sendo sua definição passível de ser alterada por conveniência da Administração.

Deste modo, recomenda-se que devem ser seguidas as orientações discriminadas no parecer técnico 11/2025, e quanto ao item 3.1 da impugnação deve ser feita análise técnica pelo setor Financeiro, e a análise de conveniência pela Administração Pública, através da Secretaria competente. Caso surjam eventuais questionamentos de natureza jurídica/legal quanto ao caso em análise recomenda-se que sejam encaminhadas com o respectivo apontamento da questão a ser dirimida por este Departamento Jurídico.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido de opinar que, sob análise jurídica, deve ser seguida a orientação do setor técnico competente, no Parecer Técnico 11/2025, tendo em vista que este Departamento Jurídico não tem capacidade técnica de fazer tal análise, e proceder o indeferimento do pedido quanto aos pontos:

1. Responsabilidade pela destinação de rejeitos
2. Ingerência Administrativa
3. Inadequação da forma de pagamento diante da realidade local – volume de resíduos estimado não corresponde à coleta efetiva



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



4. Impugnação aos itens 14.4.2, 14.4.2.1 e 14.4.2.1.1 – ilegalidade do repasse de responsabilidade ao contratado pela destinação de rejeitos.

Indeferimento parcial do ponto 4. “Falta de Clareza quanto a retenção ou glosa de valores”, sendo possível a alteração do Termo de Referência no item 12.6.3, para incluir o que segue: “as retenções ou glosas serão aplicadas exclusivamente nos casos de descumprimento das obrigações técnicas, operacionais ou legais previstas no Termo de Referência e no contrato, mediante relatório fundamentado dos fiscais do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Quanto a solicitação de alteração de prazo para pagamento, conclui-se pelo indeferimento do pedido, podendo ser reconsiderado pela Administração Pública.

Quanto ao item 3.1 deverá ser encaminhado ao setor competente para análise técnica e para a Secretaria do Meio Ambiente para análise de conveniência e oportunidade.

Cumprе mencionar que o intuito deste parecer é apenas de orientar acerca dos aspectos legais do procedimento, sem adentrar o juízo de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, cabendo ao Gestor a análise destes aspectos, não sendo possível ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer.

União da Vitória, 15 de agosto de 2025.


Júlia Allot da Costa Ilkiu
Advogada do Município
OAB/PR 56.487